

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUITIBÁ

Pag. 01

CEP: 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo.

Para constar, lavrei este termo em:

Em: 24/09/2020

LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 146/2020
FORMA: DISPENSA
EDITAL Nº: 73/2020

Nome: Helenice Jeber Machado

Objeto: Aquisição de materiais de consumo hospitalar para atuação na pandemia do COVID-19

RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO: 02.06.02.10.301.0020.2045-3390.3000 – Ficha: 435

EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:

CONVÊNIO Nº
OUTRAS INFORMAÇÕES:

ÓRGÃO:

FINANCEIROS:
ORIGEM:

CRÉDITO ESPECIAL:
LEI MUNICIPAL Nº

DATA: ___/___/___

MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS

CONVITE

CONCURSO

LEILÃO

PREGÃO

Dispensável de Licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93).

Inexigível de Licitação (art. ___ § __ da Lei Federal nº 8.666/93).

* A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: _____, deste processo.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.



OFÍCIO:845/2020.

DESTINO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Jequitibá, 14 de setembro de 2020.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar compras de materiais de consumo para laboratório conforme lista em anexo, os materiais serão utilizados em análise de exames em pacientes com suspeita de Covid 19 pelos que já esta em tratamento da doença.

Em anexo segue os 3 orçamentos e a lista dos itens solicitados.

Recurso: Lei 416/2020."Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial no orçamento do exercício de 2020.

Natureza da despesa:3.3.90.30.00- Material de Consumo. Conta:25.789-3

Dotação Orçamentária	Ass. Responsável pela informação
0206021030100202045-33903000-435-1.99	

Obs: Favor anexar a NAF: Os Produtos deverão ser entregues no Centro de Saúde Fidelis Diniz Costa Situado na Rua: João Saturnino Lopes - Nº 365 - Bairro – Centro. Horário de: 07:30 as 15:30 Hs. De Segunda a Sexta Feira.

Antecipamos agradecimentos e colocamo-nos ao dispor.

Atenciosamente,

Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal Saúde

Sra Ilma Ferreira da Silva
Dep.Municipal de Compras
Prefeitura Municipal

135

21/09/2020



ITENS PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL.		
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
01	Kit para PCR (padrão igual ou superior a Bioclin)	1 KIT
02	-Kit para Triglicérides (padrão igual ou superior a Bioclin)	2 KITS
03	Kit para Colesterol Total (padrão igual ou superior a Bioclin)	2 KITS
04	Kit Colesterol HDL (padrão igual ou superior a Bioclin)	2 KITS
05	Kit Ácido úrico (padrão igual ou superior a Bioclin)	2 KITS
06	Agulha descartável 25x7 (caixa com 100 unidades)	4 caixas
07	Kit Uréia (padrão igual ou superior a Bioclin)	1 KIT
08	Kit Tempo de Protombina (padrão igual ou superior a Bioclin)	1 KIT
09	Kit Tromboplastina (padrão igual ou superior a Bioclin)	1 KIT
10	Álcool Etilico 70% frasco c/1L ----- 10 unid	10 UNDS
11	Tubos a vácuo para coleta de glicose	300 UNDS
12	Tubos a vácuo para coleta de hemograma	300 UNDS
13	Tubos a vácuo para coleta de protombina e tromboplastina	150 UNDS
14	Tubos a vácuo para sorologia	300 UNDS
15	Frasco coletor de fezes de 80ml com tampa de rosca	200 FRASCOS
16	Kit Glicose (padrão igual ou superior a Bioclin)-----	2 KITS
17	Kit para ASO (padrão igual ou superior a Bioclin)----	1 KIT
18	Kit para FR (padrão igual ou superior a Bioclin)----	2 UNIDADES

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA **Código:**
Endereço: -
Telefone: () **Fax:** () **Celular:** ()
Contato: Mucio
Referência: **E-mail:** smsjeq@yahoo.com.br
Data: 11/09/2020
Número: 004280 **S/Número:**

Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPI
0001	1	PC	999999	PCR LATEX 2ML - BIOTECNICA	35	35,00	
0002	2	PC	999999	TRIGLICERIDES ENZIMATICO 5X100ML - BIOTECNICA	599	1.198,00	
	2	PC	999999	COLESTEROL TOTAL ENZIMATICO 250ML - BIOTECNICA	125,4	250,80	
0004	2	PC	999999	HDL COLESTEROL PRECIPITANTE 2X50ML - BIOTECNICA	65	130,00	
0005	2	PC	999999	ACIDO URICO ENZIMATICO 250ML - BIOTECNICA	135	270,00	
0006	4	PC	999999	AGULHA HIPODERMICA 25X07 - CX C/ 100 - SR	12,5	50,00	
0007	1	PC	999999	UREIA ENZIMATICA 2X250ML - BIOTECNICA	165	165,00	
0008	1	PC	999999	CEFALINA ATIVADA TTPA 80 TESTES - BIOTECNICA	85	85,00	
0009	1	PC	999999	PROTROMBINA TP 100 TESTES - BIOTECNICA	155	155,00	
0010	20	UND	000898	ALCOOL 70% 1000 ML - START Princípio ativo:	9,9	198,00	
0011	5	PC	999999	TUBO COLETA VACUO FLUORETO 4ML - RACK C/ 100	65	325,00	0,65
0012	5	PC	999999	TUBO COLETA VACUO EDTA 4 ML - RACK C/ 100	65	325,00	0,65
0013	2	PC	999999	TUBO COLETA VACUO CITRATO 3,6 ML - RACK C/ 100	65	130,00	0,65
0014	5	PC	999999	TUBO COLETA VACUO SILICONIZADO 4ML - RACK C/ 100	65	325,00	0,65
0015	4	PC	999999	COLETOR UNIVERSAL NAO ESTERIL C/PA 50ML C/ 100 IND	35	140,00	0,35
00	2	PC	999999	GLICOSE ENZIMATICA 2X250ML - BIOTECNICA	79,9	159,80	
0017	1	PC	999999	ANTIESTREPTOLISINA LATEX (ASLO) 2ML - BIOTECNICA	35	35,00	
0018	2	PC	999999	FATOR REUMATOIDE LATEX 2ML - BIOTECNICA	25	50,00	
Total Produtos:						4.026,60	

Frete(FOB): 0,00

Condição de Pagamento: A COMBINAR
Prazo de Entrega: SOB CONSULTA
Validade da Proposta: 03 DIAS

CRISTIANO MARQUES CANABRAVA
 31 3241-6909
 gerencia@cmclaboratorio.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Aos cuidados: Setor de Compras

Email :

PROPOSTA COMERCIAL


Ítem	Unid.	Descrição	Valor unit	Valor total
1.	01	PCR LATEX 2ML - BIOTECNICA	41,50	R\$ 41,50
2.	02	TRIGLICERIDES ENZIMATICO 5X100ML - BIOTECNICA	622,00	R\$ 1.244,00
3.	02	COLESTEROL TOTAL ENZIMATICO 250ML - BIOTECNICA	129,00	R\$ 258,00
4.	02	COLESTEROL TOTAL ENZIMATICO 250ML - BIOTECNICA	64,00	R\$ 128,00
5.	02	ACIDO URICO ENZIMATICO 250ML - BIOTECNICA	134,00	R\$ 268,00
6.	04	AGULHA HIPODERMICA 25X07 - CX C/ 100 - SR	14,00	R\$ 56,00
7.	01	UREIA ENZIMATICA 2X250ML - BIOTECNICA	164,50	R\$ 164,50
8.	01	CEFALINA ATIVADA TTPA 80 TESTES BIOTECNICA	84,00	R\$ 84,00
9.	01	PROTROMBINA TP 100 TESTES - BIOTECNICA	160,00	R\$ 160,00
10.	20	ALCOOL 70% 1000 ML -	10,40	R\$ 208,00
11.	05	TUBO COLETA VACUO FLUORETO 4ML - RACK C/ 100 69 = 100 = 0,69	69,00	R\$ 345,00
12.	05	TUBO COLETA VACUO EDTA 4 ML - RACK C/ 100 69 = 100 = 0,69	69,00	R\$ 345,00
13.	02	TUBO COLETA VACUO CITRATO 3,6 ML - RACK C/ 100 69 = 100 = 0,69	69,00	R\$ 138,00
14.	05	TUBO COLETA VACUO SILICONIZADO 4ML - RACK C/ 100 69 = 100 = 0,69	69,00	R\$ 345,00
15.	04	COLETOR UNIVERSAL NAO ESTERIL C/PA 50ML C/ 100 IND 38 = 100 = 0,38	38,00	R\$ 152,00
16.	02	GLICOSE ENZIMATICA 2X250ML - BIOTECNICA	79,80	R\$ 159,60

REAL MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Rua Aquiles Lobo 397-A-FLORESTA-BELO HORIZONTE /MG TEL: (31)3224-1313

CNPJ: 02.150.260/0001-79

Email: scienciahospitalar@hotmail.com

17.	01	ANTIESTREPTOLISINA LATEX (ASLO) 2ML - BIOTECNICA	36,00	R\$	
18.	02	FATOR REUMATOIDE LATEX 2ML – BIOTECNICA	36,00	R\$	
VALOR TOTAL					R\$ 4.206,60

Prazo de entrega: no máximo 10 dias

Forma de pagamento : à vista

Validade da proposta : 10 dias

BELO HORIZONTE 11/09/2020

Atenciosamente

Alexandre Benevides

REAL MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
 Rua Aquiles Lobo 397-A-FLORESTA-BELO HORIZONTE/MG TEL: (31)3224-1313
 CNPJ: 02.150.260/0001-79
 Email: cienciahospitalar@hotmail.com



QUALIS



Página: 001

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA **Código:** 000663 **CNPJ:** 18.062.208/0001-09
Endereço: AV. RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145 - CENTRO - JEQUITIBA/MG CEP 35767-000
Telefone: (31) 3717-6222 **Fax:** (31) 3717-6260 **Celular:** (31) 3717-6308tes
Contato: MUCIO
Referência: **E-mail:** smsjeq@yahoo.com.br
Data: 11/09/2020
Número: 000971 **S/Número:**

Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPT
0001	1	KIT	004546	PCR LATEX 2ML - BIOTECNICA Princípio ativo:	30,65	30,65	
0002	2	KIT	002051	TRIGLICERIDES ENZIMATICO 5X100ML - BIOTECNICA Princípio ativo:	562,8	1.125,60	
0003	2	KIT	002015	COLESTEROL TOTAL ENZIMATICO 250ML - BIOTECNICA Princípio ativo:	118,8	237,60	
0004	2	KIT	002016	HDL COLESTEROL PRECIPITANTE 2X50ML - BIOTECNICA Princípio ativo:	59,187	118,37	
0005	2	KIT	002020	ACIDO URICO ENZIMATICO 250ML - BIOTECNICA Princípio ativo:	126,8	253,60	
0006	4	CX	001878	AGULHA HIPODERMICA 25X07 - CX C/ 100 - SOLIDOR Princípio ativo:	9,488	37,95	
0007	1	KIT	002023	UREIA ENZIMATICA 2X250ML - BIOTECNICA Princípio ativo:	151,35	151,35	
0008	1	KIT	002177	CEFALINA ATIVADA TTPA 80 TESTES - BIOTECNICA Princípio ativo:	73,318	73,32	
0009	1	KIT	002176	PROTROMBINA TP 100 TESTES - BIOTECNICA Princípio ativo:	149	149,00	
0010	20	UND	002369	ALCOOL 70% 1000ML - CICLO FARMA Princípio ativo:	7,05	141,00	
0011	5	CX	004388	TUBO COLETA VACUO FLUORETO 2ML - RACK C/ 50 - VACUETTE Princípio ativo:	55,233	276,17	
0012	5	CX	000763	TUBO COLETA VACUO EDTA 4 ML - RACK C/ 100 - DIAGNOSTICA Princípio ativo:	61,69	308,45	
0013	2	CX	000897	TUBO COLETA VACUO CITRATO 3,6 ML - RACK C/ 100 - VACUPLAST Princípio ativo:	62,455	124,91	
0014	5	CX	004411	TUBO COLETA VACUO SILICONIZADO 4ML - RACK C/ 100 - PUREVAC Princípio ativo:	61,341	306,71	
0015	4	PCT	004121	COLETOR UNIVERSAL NAO ESTERIL C/PA 50ML C/ 100 IND - J PROLAB Princípio ativo:	32,283	129,13	
0016	2	KIT	002175	GLICOSE ENZIMATICA 2X250ML - BIOTECNICA Princípio ativo:	71,5	143,00	
0017	1	KIT	004544	ANTIESTREPTOLISINA LATEX (ASLO) 2ML - BIOTECNICA Princípio ativo:	31,774	31,77	

QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

RUA CAMOES, 215 - SAO LUCAS - Telefone: (31) 3241-6909 Fax: - CEP: 30240270 - BELO HORIZONTE - MG
CNPJ: 32.661.819/0001-96 Insc. Est.: 003371008.00-10 E-mail: qualis@qualissaude.com.br



0018	2 KIT	004545	FATOR REUMATOIDE LATEX 2ML - BIOTECNICA	23,654	47,31
------	-------	--------	---	--------	-------

Princípio ativo:

Total Produtos: 3.685,89

Frete(FOB): 0,00

Condição de Pagamento: A COMBINAR
Prazo de Entrega: 07 DIAS
Validade da Proposta: 03 DIAS
Frete: FOB

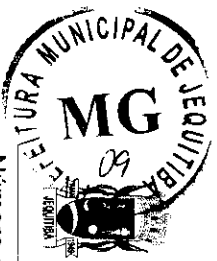
ROSELY / SERGIO

31 3241 6909

vendas2@qualissaude.com.br

QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

RUA CAMOES, 215 - SAO LUCAS - Telefone: (31) 3241-6909 Fax: - CEP: 30240270 - BELO HORIZONTE - MG
CNPJ: 32.661.819/0001-96 Insc. Est.: 003371008.00-10 E-mail: qualis@qualissaude.com.br



UF: MG
Município: JEQUITIBÁ
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

COTAÇÃO DE PREÇOS
MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO

Folha: 1

Numero da Cotação: 000272 - 2020

Elaborada por: administrador

Data de Início: 18/09/2020

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Data da Apuração: 18/09/2020

Objeto: 000208 - MATERIAL DE LABORATÓRIO

Item	Unidade	Quantidade	CMC PRODUTOS PARA LABORATORIO		REAL MED EQUIPAMENTOS		QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI		Valor Médio Unitário	
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total		
00001	KIT	1	35,00	35,00	41,50	41,50	-	30,65	30,65 V	35,717
Produto: 006012 - KIT PARA PCR (PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR BIOCLIN)										
Especificação:										
00002	KIT	2	599,00	1.198,00	622,00	1.244,00	-	562,80	1.125,60 V	594,600
Produto: 006014 - KIT PARA TRIGLICÉRIDES (PARÃO IGUAL OU SUPERIOR BIOCLIN)										
Especificação:										
00003	KIT	2	125,40	250,80	129,00	258,00	-	118,80	237,60 V	124,400
Produto: 038237 - KIT PARA COLESTEROL TOTAL										
Especificação: PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR A BIOCLIN										
00004	KIT	2	65,00	130,00	64,00	128,00	-	59,187	118,37 V	62,729
Produto: 038238 - KIT COLESTEROL HDL										
Especificação: PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR A BIOCLIN										
00005	KIT	2	135,00	270,00	134,00	268,00	-	126,80	253,60 V	131,933
Produto: 038239 - KIT ÁCIDO ÚRICO										
Especificação: PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR A BIOCLIN										
00006	CX	4	12,50	50,00	14,00	56,00	-	9,488	37,95 V	11,996
Produto: 038240 - AGUALHA DESCARTÁVEL 25X7 CAIXA COM 100 UND										
Especificação:										
00007	KIT	1	165,00	165,00	164,50	164,50	-	151,35	151,35 V	160,283
Produto: 038241 - KIT URÉIA										
Especificação: PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR A BIOCLIN										
00008	KIT	1	85,00	85,00	84,00	84,00	-	73,318	73,32 V	80,773
Produto: 038242 - KIT TEMPO DE PROTOMBINA										
Especificação: PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR A BIOCLIN										



UF: MG
Município: JEQUITIBÁ
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

COTAÇÃO DE PREÇOS
MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO

Objeto da Cotação: 000272 - 2020

Elaborada por: administrador

Data de Início: 18/09/2020

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Data da Apuração: 18/09/2020

Objeto: 000208 - MATERIAL DE LABORATÓRIO

Item	Unidade	Quantidade	CMC PRODUTOS PARA LABORATORIO		REAL MED EQUIPAMENTOS		QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI		Valor Médico Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00009	KIT	1	155,00	155,00	160,00	160,00	149,00	149,00	154,667
Produto: 038243 - KIT TROMBOPLASTINA									
Especificação: PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR A BIOCLIN									
00010	UN	10	9,90	99,00	10,40	104,00	7,05	70,50	9,117
Produto: 038244 - ALCOL ETILICO 70% FRASCO COM 1L									
Especificação:									
00011	UN	300	0,65	195,00	0,69	207,00	1,1046	331,38	0,815
Produto: 038245 - TUBOS A VÁCUO PARA COLETA DE GLICOSE									
Especificação:									
00012	UN	300	0,65	195,00	0,69	207,00	0,6169	185,07	0,652
Produto: 038246 - TUBOS A VÁCUO PARA COLETA DE HEMOGRAMA									
Especificação:									
00013	UN	150	0,65	97,50	0,69	103,50	0,6245	93,68	0,655
Produto: 038247 - TUBOS A VÁCUO PARA COLETA DE PROTOMBINA E TROMBOPLASTINA									
Especificação:									
00014	UN	300	0,65	195,00	0,69	207,00	0,6134	184,02	0,651
Produto: 038248 - TUBOS A VÁCUO PARA SOROLOGIA									
Especificação:									
00015	FR	200	0,35	70,00	0,38	76,00	0,3328	64,56	0,351
Produto: 038249 - FRASCO COLETRO DE FEZES DE 80ML COM TAMPA DE ROSCA									
Especificação:									
00016	KIT	2	79,90	159,80	79,80	159,60	71,50	143,00	77,067
Produto: 038250 - KIT GLICOSE									
Especificação: PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR A BIOCLIN									



UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

COTAÇÃO DE PREÇOS
MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO

Número da Cotação: 000272 - 2020

Elaborada por: administrador

Data de Início: 18/09/2020

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Data da Apuração: 18/09/2020

Objeto: 000208 - MATERIAL DE LABORATÓRIO

Item	Unidade	Quantidade	CMC PRODUTOS PARA LABORATORIO		REAL MED EQUIPAMENTOS		QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00017	KIT	1	35,00	35,00	36,00	36,00	31,774	31,77	34,258
Produto: 038251 - KIT PARA ASO									
Especificação: PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR A BIOCLIN									
00018	KIT	2	25,00	50,00	36,00	72,00	23,654	47,31	28,218
Produto: 038252 - KIT PARA FR									
Especificação: KIT PARA FR PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR A BIOCLIN									
Consumo / Serviço									

Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO QUE SERÃO UTILIZADOS EM ANÁLISE DE EXAMES EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID - 19 PELOS QUE JÁ ESTÃO EM TRATAMENTO DA DOENÇA.

Totais dos Fornecedor	Total na Cotação	Total como Vencedor
CMC PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME	3.435,1000	195,0000
REAL MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	3.648,1000	0,0000
QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI	3.392,2790	3.060,8990



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 021/2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que “declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020”;

Considerando que, embora não haja casos confirmados do novo Coronavírus em Jequitibá, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que se manifesta é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando que esse evento está sendo observado em municípios vizinhos e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde entre as três esferas de gestão do SUS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jequitibá, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente SARS-COV-2.

Art. 2º - Ficam suspensas, no âmbito do município de Jequitibá, atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino municipal, pelo período compreendido entre os dias 18 a 22 de março de 2020.

Parágrafo único: O período de suspensão das atividades educacionais poderá sofrer prorrogações.

Art. 3º - Ficam contempladas as seguintes medidas a serem empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração das demais secretarias, departamentos e órgãos públicos:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas visando a prevenção e a educação sanitária da Comunidade;
- II - articular-se com os demais gestores municipais, estaduais e federais do SUS;
- III - informar ao Prefeito Municipal as ações administrativas em curso;
- IV - divulgar à população as informações relativas às ações realizadas;
- V - solicitar, se for o caso, o acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais nos termos do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745/93;
- VI - solicitar a aquisição emergencial de bens, especialmente a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais da Atenção Primária e a contratação excepcional e temporária de serviços necessários, amparada no artigo 24, incisos IV e/ou XXXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;
- VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080/90;
- VIII - determinar a realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



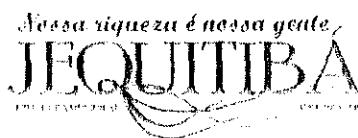
Art. 4º - Fica recomendada a adoção das seguintes medidas preventivas pelos órgãos públicos municipais, bem como pela iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município:

- I – que sempre que possível, preferencialmente, seja adotado o trabalho em casa, especialmente no caso de servidores maiores de 60 (sessenta) anos e/ ou aqueles que se enquadrem nos grupos de risco;
- II – que sejam adotadas jornadas ou turnos de trabalho alternativos, com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho e superlotação nos transportes públicos;
- III – que o transporte público municipal limite a quantidade de passageiros ao número de assentos para evitar a superlotação de passageiros;
- IV – que as pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados, cardiopatas, diabéticos e outros, evitem sair de casa;
- V – que as pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;
- VI – que seja restrita a entrada de visitantes e acompanhantes nas unidades de saúde e presídios/ centros de detenção;
- VII – que as pessoas, preferencialmente, realizem atividades físicas ao ar livre e sejam suspensas as atividades nas academias;
- VIII – que seja avaliada a necessidade da suspensão das atividades de programas e projetos sociais, especialmente quando se tratar de usuários que se enquadrarem nos grupos de risco;
- IX – que seja respeitada a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as mesas dos bares, restaurantes e praças de alimentação dos shoppings;
- X – que seja intensificada campanha de prevenção ao contágio do novo coronavírus em todas as redes sociais, e sejam realizadas parcerias com as concessionárias de transportes, telefonia e meios de comunicação, utilizando material oficial do Governo Federal como fonte.

Art. 5º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Jequitibá, até o dia 05 de abril de 2020, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Jequitibá, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 7º - Para fins educativos, o Município de Jequitibá também recomenda:

- I - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- II - utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- III - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV - higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- V - evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- VI - não compartilhar objetos de uso pessoal (o Covid-19 é transmitido por secreções);
- VII - limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- VIII - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;


Art. 8º - Deverão ser afixadas as orientações aos servidores e aos usuários para a prevenção de contaminação de que trata este Decreto, conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 9º Para cobertura das despesas previstas neste Decreto, utilizar-se-ão dotações consignadas no orçamento vigente, observado o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 - As hipóteses porventura não previstas no presente Decreto serão tecnicamente dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 17 de março de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;



VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou suspeitas de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.



§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, dispensando a licitação pública, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, cujo objeto é a **Aquisição de materiais de consumo hospitalar para atuação na pandemia do COVID-19**, e especificações da Secretaria Municipal de Saúde, solicita de Vossa Senhoria a autorização para abertura do processo nos moldes da legislação aplicada ao caso – Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Informo-lhe, ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado o saldo oriundo da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme informação da contabilidade, a saber:

02.06.02.10.301.0020.2045-3390.3000 – Ficha: 435 Fonte: 1.59

Jequitibá/MG, 24 de Setembro de 2020.


Helenice Jeber Machado

Comissão Permanente de Licitação

AUTORIZAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

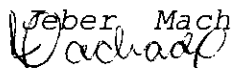
Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, autorizo a abertura do processo licitatório na forma acima indicada e desde já determino que seja o presente processo autuado e numerado e tão logo seja submetido ao crivo da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer a respeito da legalidade da contratação.

Jequitibá/MG, 24 de Setembro de 2020.

Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, no Setor de Licitações do Município de Jequitibá/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório nº 146/2020, Dispensa de Licitação nº 73/2020, que adiante segue devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Helenice Jeber Machado, Comissão Permanente de Licitações, subscrevo. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jequitibá/MG, consoante autorização do EXMO. Sr. Prefeito Municipal, vem instaurar o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Aquisição de materiais de consumo hospitalar para atuação na pandemia do COVID-19 para atender a Secretaria Municipal de Saúde do que, para constar, lavrei este termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, MP 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispões o Art. 24, IV da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (G.N)

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”

Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

.....

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, voltados ao combate da pandemia é possível a dispensa da licitação.

Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Pelo texto acima, nota-se claramente, que em casos de emergência ou calamidade pública, pode-se realizar a Dispensa de Licitação para contratação de algum serviço ou aquisição de algum produto, em situações que possam comprometer a segurança de pessoas.

No caso em tela, trata-se de Aquisição de materiais de consumo hospitalar para atuação na pandemia do COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a necessidade da população, que se encontram a mercê do vírus.

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO

Desta forma, a referida aquisição revela-se a necessidade da Secretaria de Saúde desses materiais que serão utilizados em análise de exames em pacientes com suspeita em COVID-19 pelos que já estão em tratamento da doença.

Visando ao atendimento das ações de interesse público e da população Jequitibaense, e no desempenho de suas atividades administrativas em situação de emergência, a aquisição dos matérias de consumo hospitalar se tonam extremamente necessárias.

Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o que é praticado no mercado.

Esta Secretaria Municipal não mediu esforços em realizar pesquisa visando trazer subsídios para formação do valor de referência. Assim, a partir da elaboração de consultas, definiu-se um valor de referência o qual foi considerado para fixação da estimativa total da mencionada contratação.

Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as demais legislações vigentes.

Jequitibá/MG, 24 de Setembro de 2020.


Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS




MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATUAÇÃO NA PANDEMIA DO COVID-19 EM CARÁTER EMERGENCIAL CONFORME PRECONIZA A LEI 13.979/2020.

Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada da Secretária Municipal de Saúde, Sr. Múcio Eduardo da Silva, no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à eventual Aquisição de materiais de consumo hospitalar para atuação na pandemia do COVID-19. Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão da necessidade da secretaria, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessário se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 24 de Setembro de 2020


Helenice Jeber Machado – Presidente da CPL


Vera Lucia de Assis Pinheiro - 2ª Secretário





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193306297890

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 Fevereiro 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____ Responsável

NÃO ____/____/____ Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019. Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFA51048. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/060.040-3	J193306297890	04/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI



GENI SIMOES FERREIRA VEIGA, nacionalidade BRASILEIRA, empresaria, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 197.078.516-00, documento de identidade 18815704, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DO ABATEDOURO, número 77, bairro / distrito CENTRO, município INHAUMA - MINAS GERAIS, CEP 35.763-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MOVEIS, UTENSILIOS, COMPUTADOR, MATERIAL DE ESCRITORIO, LIMPEZA E MATERIAIS PARA USO MEDICO CIRURGICO, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS, VETERINARIOS, DIDATICOS E CORRELATOS, PRESTACAO DE SERVICOS EM MANUTENCAO, REPARO, REFORMA E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, FISIOTERAPICOS, UNIDADES DE GASES MEDICINAIS E GERACAO ELETRICA E DA PARTE MEDICO HOSPITALAR DE UNIDADE MOVEL E REMOCAO DE PACIENTES, LOCAAO DE EQUIPAMENTOS DE USO LABORATORIAIS, MEDICO HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS, VETERINARIOS E CORRELATOS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA VISCONDE DE TAUNAY, número 267, SALA 104, bairro / distrito SAO LUCAS, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.240-300.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 23/01/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 99.800,00 (NOVENTA e NOVE MIL e OITOCENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

MÓDULO INTEGRADOR: 11 J193306297890



MG57976040

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019. Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFA51048. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI



nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

BELO HORIZONTE, 23 de Janeiro de 2019.

GENI SIMOES FERREIRA VEIGA
Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 11 J193306297890



MG57976040

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019. Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFA51048. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/060.040-3	J193306297890	04/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019. Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFA51048. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, de nire 3160070523-0 e protocolado sob o número 19/060.040-3 em 04/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600705230, em 05/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Eliane Cristina Diamante Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.411.226-11	ELIANE CRISTINA DIAMANTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 05 de Fevereiro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019. Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFA51048. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.411.226-11	ELIANE CRISTINA DIAMANTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
013.411.226-11	ELIANE CRISTINA DIAMANTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Terça-feira, 05 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019. Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFAS1048. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.661.819/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/02/2019
NOME EMPRESARIAL QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresáril)			
LOGRADOURO R CAMOES	NUMERO 215	COMPLEMENTO *****	
CEP 30.240-270	BARRIO/DISTRITO SAO LUCAS	MUNICIPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO NALDECI@TERRA.COM.BR		TELEFONE (31) 3241-6909/ (31) 3397-8590	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/09/2020 às 15:03:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/09/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/12/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003371008.00-10

CNPJ/CPF: 32.661.819/0001-96

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA CAMOES

NÚMERO: 215

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO LUCAS

CEP: 30240270

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000422785107



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI
CNPJ: 32.661.819/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:50 do dia 24/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2021.

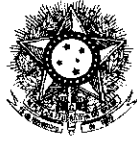
Código de controle da certidão: **6792.F319.CFB8.AE22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.661.819/0001-96
Certidão n°: 24237940/2020
Expedição: 24/09/2020, às 15:00:35
Validade: 22/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.661.819/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.661.819/0001-96
Razão Social: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI
Endereço: R VISCONDE DE TAUNAY 267 SALA 104 / SAO LUCAS / BELO HORIZONTE
/ MG / 30240-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2020 a 07/10/2020

Certificação Número: 2020090803490527267109

Informação obtida em 24/09/2020 15:02:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2020

REQUISITANTE: Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 146/2020

DISPENSA: Nº 073/2020

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo hospitalar para atuação na pandemia do COVID-19.

1

I – RELATO

A Comissão Permanente de Licitação remeteu o Processo Administrativo epigrafoado, versando sobre licitação pública na modalidade *Dispensa*, cujo objeto é Aquisição de materiais de consumo hospitalar para atuação na pandemia do COVID-19, para análise dos procedimentos adotados.

É o sucinto relato.

II – ASPECTOS LEGAIS

Salienta-se, que a análise se restringirá aos aspectos formais e jurídicos, sem qualquer valoração dos aspectos discricionários.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações fáticas a administração pode não realizar o certame, como é o caso da DISPENSA, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, que a propósito abaixo reproduzimos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ademais, o processo licitatório em análise se fundamenta na Lei Federal nº 13.979/2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

A referida legislação no artigo 4º estabeleceu que as aquisições e contratações para o enfrentamento da pandemia é passível de dispensa de licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Portanto, a modalidade adotada possui respaldo no ordenamento jurídico pátrio. Ressaltamos, que a situação de emergência em razão da pandemia foi decretada pelo Município por meio do Decreto nº 021 de 17 de março de 2020.

2

Entretanto, é indispensável à instrução com alguns documentos, nos termos do paragrafo único do artigo 26¹ da Lei 8.666/93:

- Requisição da despesa;
- Autorização para abertura do certame;
- Cotação de preços;
- Documentos de habilitação.

Verifica-se que o presente auto de processo encontra-se instruído com as peças indispensáveis.

III – CONCLUSÃO

Destarte, restritos aos aspectos jurídico-formais, e considerando os trabalhos da comissão permanente de licitação, opina-se pela inexistência de ilegalidade nos procedimentos adotados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jequitibá, 25 de setembro de 2020.

Bruna Dêzire da Silva Lucas Pereira
OAB/MG: 132.056

¹ Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório n° 146/2020, Dispensa de Licitação n° 73/2020, objetiva a Aquisição de materiais de consumo hospitalar para atuação na pandemia do COVID-19, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal n° 8.666, De 1993.

O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.

Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 25 de Setembro de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ
MUNICÍPIO MUNICIPAL



UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

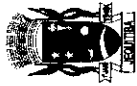
Data: 29/09/2020
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000146 Data: 25/09/2020 Modalidade: 001 - Dispensa Art. 24 Sequencial: 000073
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão Licitação: 024 - COMISSÃO PERMANENTE DE
Objeto: MATERIAL DE LABORATÓRIO

Fornecedor: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	KIT PARA PCR (PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR BIOCLIN)	1.0000	30.6500	30.6500	29/09/2020
00002	KIT PARA TRIGLICÉRIDES (PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR BIOCLIN)	2.0000	562.8000	1.125.6000	29/09/2020
00003	KIT PARA COLESTEROL TOTAL	2.0000	118.8000	237.6000	29/09/2020
00004	KIT COLESTEROL HDL	2.0000	58.1870	116.3740	29/09/2020
00005	KIT ÁCIDO ÚRICO	2.0000	126.8000	253.6000	29/09/2020
00006	AGUALHA DESCARTÁVEL 25X7 CAIXA COM 100 UND	4.0000	9.4880	37.9520	29/09/2020
00007	KIT URÉIA	1.0000	151.3500	151.3500	29/09/2020
00008	KIT TEMPO DE PROTOMBINA	1.0000	73.3180	73.3180	29/09/2020
00009	KIT TROMBOPLASTINA	1.0000	149.0000	149.0000	29/09/2020
00010	ÁLCOOL ETILÍCO 70% FRASCO COM 1L	10.0000	7.0500	70.5000	29/09/2020
00011	TUBOS A VÁCUO PARA COLETA DE GLICOSE	500.0000	0.6100	305.0000	29/09/2020
00012	TUBOS A VÁCUO PARA COLETA DE HEMOGRAMA	300.0000	0.6169	185.0700	29/09/2020
00013	TUBOS A VÁCUO PARA COLETA DE PROTOMBINA E TROMBOPLASTINA	150.0000	0.6245	93.6750	29/09/2020
00014	TUBOS A VÁCUO PARA SOROLOGIA	300.0000	0.6134	184.0200	29/09/2020
00015	FRASCO COLETRO DE FEZES DE 80ML COM TAMPA DE ROSCA	200.0000	0.3228	64.5600	29/09/2020
00016	KIT GLICOSE	2.0000	71.5000	143.0000	29/09/2020
00017	KIT PARA ASO	1.0000	31.7740	31.7740	29/09/2020
00018	KIT PARA FR	2.0000	23.6540	47.3080	29/09/2020
Total do Fornecedor QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI				3.300.3510	
TOTAL DO PROCESSO 000146 / 2020				3.300.3510	
TOTAL GERAL				3.300.3510	



UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 29/05 - 20 09:13:57
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Número do Processo: 000146/2020 Modalidade: Dispensa Art. 24 Sequencial: 000073

Data: 25/09/2020 Inciso: IV Tipo Compra:

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entrega: Abertura: Proposta:

Objeto: MATERIAL DE LABORATÓRIO

Ficha: 00435
Órgão: 02 EXECUTIVO
Unidade: 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade: 02.06.02 GESTÃO PROGRAMAS CONVENIOS ESPECIFICOS
Funcional Programática: 10.301.0020.2045 MANUTENCAO DA SAUDE BASICA
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio

Valor da Reserva: 1,00 Número da Reserva:

Observações:

Total da Reserva: 1,00



Japaraíba, 25 de setembro de 2020.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Setor de Licitações.

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:FB388E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2020

PORTARIA Nº 038/2020

"Exonera Servidora ocupante do Cargo de Diretor Geral"

O Prefeito Municipal de Japaraíba/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto conferidos em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Sra. **Luzia de Fátima M Alvarenga**, brasileira, casada, portadora da identidade M- 12.459.931 e do CPF Nº 064.284.416-08, **EXONERADA** do cargo em comissão de **DIRETOR GERAL**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Japaraíba/MG, 16 de setembro de 2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:332E14C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JECEABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – A Prefeitura Municipal de Jeceaba, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi celebrado o 5º aditivo ao convênio nº 01/2017 Partes: Município de Jeceaba e Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Vale do Paraopeba. Objeto: Cooperação técnica com vistas à manutenção, organização, apoio e execução de programas, projetos e ações do turismo autossustentável, gestão e proteção de patrimônio turístico. Valor do aditivo: R\$10.342,00 (dez mil trezentos e quarenta e dois reais) Vigência: 17/09/2020 a 31/12/2020.

Jeceaba, 25/09/2020.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal.

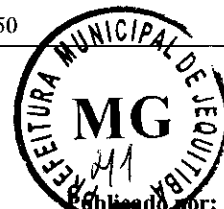
Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:C547FF51

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – CONTRATO Nº 058/2020 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e Big Mais Eireli, Período de vigência: 25/09/2020 à 31/12/2020. Valor global R\$ 333.913,60 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos). Dotação: 02009004 082440607 2.075 3.3.90.32.00 Ficha 433.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 25/09/2020.



Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:544D24C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 146/2020 DISPENSA 73/2020

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados em geral a contratação do licitante proponente: Qualis Soluções para Saúde EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.661.819/0001-96, Processo Licitatório nº 146/2020 – Dispensa nº: 73/2020 – cujo objeto a aquisição de materiais de consumo hospitalar para atuação na pandemia do COVID-19 - Assinatura – 25/09/2020 – Vigência: 31/12/2020 - Valor registrado: R\$ 2.995,36 (dois mil e novecentos noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:E7B633E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000025/2020.

Em face a Ata de Habilitação e Julgamento e ao Mapa de Apuração das propostas juntos aos presente autos, ADJUDICO como vencedoras do presente certame as empresas: MARCOLAJE LOCAÇÕES DE MAQUINAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA nos itens (item 1/ote 1) no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) e (item 2/ote 2) no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) no valor total de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais) do referido Processo Licitatório para LOCAÇÃO DE UMA ACABADORA E ROLO COMPACTADOR PARA SERVIÇOS DE COMPACTAÇÃO DE ASFALTO A SEREM FEITOS EM DIVERSAS RUAS DE DIVERSOS BAIRROS NA CIDADE, LOCAÇÃO A SER FEITA POR PROCESSO LICITATORIO MODALIDADE PREGÃO, destinados ao desenvolvimento das atividades da Autarquia. Encaminho os presentes autos ao Diretor para posterior Homologação.

João Monlevade - MG, 28 de agosto de 2020.

MARCELO HELENO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:91EC6A48

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000025/2020.